



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

PROTOCOLO: Nº 1016/2020

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ASSUNTO: INDICAÇÃO Nº 21/2020

PARA: ELAINE NOGUEIRA RAMOS- VEREADORA

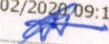
Venho através do presente informar Vossa Senhoria que a gleba rural situada na Rua: Zulmira de Carvalho, Bairro Boa Vista, encontra se como loteamento irregular sob investigação do Ministério Público do Estado de São Paulo . Este setor de fiscalização **fica impossibilitado de fornecer enumeração de prédio oficial**, uma vez que não há registro ainda da aprovação do loteamento junto á PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL. Nesta rua acima citada no momento as ligações de água da Sabesp e enumeração de prédio foi fornecida pela própria concessionária e FISCALIZAÇÃO, somente para a ligação de água e energia elétrica conforme DECRETO Nº 3.541/2018, em anexo.

Sem mais atenciosamente.

Pilar do Sul, 19 de fevereiro de 2020


Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
ANTONIO JOSÉ DE MATOS
RG: 21.812.081
Encarregado de Fiscalização

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>

Protocolo N.º 0100-2020
Recebido do Executivo 0045-2020
28/02/2020 09:17:03

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.541/2018

De 12 de novembro de 2018.

**"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS
PARA AVALIAÇÃO E PERMISSÃO
DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA
ELÉTRICA PELAS
CONCESSIONÁRIAS LOCAIS EM
NÚCLEOS INFORMAIS".**

Antônio José Pereira, Prefeito
Municipal Em Exercício de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de duas
atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Para os fins deste Decreto,
considera-se:

I - **Núcleo urbano informal:** aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.

II - **Núcleo urbano informal consolidado:** aquele de difícil reversão, considerados o tempo de ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliados pelo Município.

Art. 2º - Poderá receber abastecimento de água e energia elétrica o imóvel localizado em núcleo urbano informal consolidado até 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º - A análise da consolidação do núcleo urbano informal, se anterior ou posterior à data mencionada no artigo anterior, será realizada pelo programa Google Earth, Data Geo e por parecer do Setor de Fiscalização Municipal.

Art. 4º - Em vista dos critérios mencionados, poderá requerer o recebimento de água e energia elétrica os seguintes núcleos informais urbanos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Sítio Queirós - Bairro do Turvo;

I - Matrícula 2.498 - Denominação

Área 4 - Bairro Campo Grande;

II - Matrícula 18.165 - Denominação:

Gleba 2 - Bairro do Guaçuzal;

III - Matrícula 555 - Denominação:

Sítio Wilson - Bairro Lavrinha;

IV - Matrícula 6.114 - Denominação:

V - Área sem identificação de Matrícula no Bairro dos Antunes (Aproximadamente 5 km da Estrada do Piracema);

VI - Matrícula 720 - Sem denominação - Bairro do Claro ou Pombal (antes da ponte do Rio Claro);

VII - Matrícula 720 - Sem denominação - Bairro do Claro ou Pombal (depois da ponte do Rio Claro);

Gleba 2 - Bairro Boa Vista.

VIII - Matrícula 1.921 - Denominação

Art. 5º - Não será permitida a ligação de água e energia elétrica nos seguintes núcleos informais não consolidados ou consolidados após a data do art. 2º:

Sítio Carolina - Bairro do Claro;

I - Matrícula 2.836 - Denominação

Yamada II - Bairro Boa Vista;

II - Matrícula 645 - Denominação: Sítio

Gleba 2 - Sítio São Benedito - Bairro do Pombal.

III - Matrícula 17.628 - Denominação:

Art. 6º - O deferimento do pedido de ligação de água e energia elétrica não eximirá o possuidor da área consolidada até a data prevista no art. 2º de cumprir todas as exigências administrativas e/ou jurídicas necessária à sua regularização plena, incluindo a fundiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 7º - Em áreas consolidadas até a data prevista no art. 2º e não localizadas em perímetro urbano e que não são atendidas por sistema de esgotamento coletivo, considera-se que somente será permitida a ligação de água e energia elétrica, se o possuidor executar sistema de saneamento individual, por meio de fossa séptica, provida de filtro anaeróbico e sumidouro, em conformidade com as normas técnicas ou homologadas pelas concessionárias.

Art. 8º - A análise de outros núcleos informais não previstos neste Decreto seguirão os mesmos critérios definidos anteriormente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 12 de novembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos E Tributários

PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Rafael B.
Rafael Bueno Ribeiro
Assistente Administrativo I